

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Rio de Janeiro	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ</b> <b>CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO</b>	
	ATA 2019 Página 1 de 4	<b>93ª ATA DE REUNIÃO</b>
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 25/09/2019

<b>Participantes</b>		
1.	Alessandra Ciambarella Paulon	
2.	Milena Quattrer	
3.	Wagner Pinto Izzo	
4.	Welton Zonatti	
5.	José Ricardo Hassel Lopes	
6.	João Carlos E. Filho	
7.	Sylvia Regina Vasconcellos de Aguiar	
8.	Bruno Silva de Moraes Gomes	
9.	Helena de S. Torquilha	
10.	Carmen Esperança C. Trigo	
11.	Cíntia dos Santos	
<b>Pauta</b>		
1	Atualização do Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico;	
2	Assuntos Gerais	
<b>Item</b>	<b>Ações/ Descrição</b>	<b>Responsável</b>


As treze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e cinco de setembro de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Reitoria da Praça da Bandeira, a Pró-reitora Alessandra Ciambarella Paulon, deu início à 93ª reunião do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, justificando ao conselheiro Reinaldo Gomes Santana, do campus de Volta Redonda, colocou que na reunião realizada na reitoria localizada na Buenos Aires, no momento ainda não existe a possibilidade de participação na reunião através de videoconferência, pois os equipamentos não estão disponibilizados. Comunicou que a Reitoria localizada na Praça da Bandeira, local onde há aparelhos disponíveis para a execução de videoconferência estava ocupada com as eleições do Consup na data da última reunião. Na reunião de hoje, o campus de Volta Redonda esteve com problemas técnicos para acesso de videoconferência, por conta disto, foi encaminhado ao conselheiro, via e-mail, link para que o mesmo pudesse participar da reunião via web. Após saudações, a Diretora do Ensino Técnico e Qualificação Profissional, professora Helena Torquilha consultou os conselheiros a respeito da necessidade de prorrogação do mandato, a princípio pelo prazo mínimo de noventa dias, os conselheiros aprovaram a prorrogação de seus mandatos. Informou que a Instrução de Serviço Metodológica para os trabalhos do CAET está em fase de elaboração para atendimento ao Regimento. Comunicou que as Diretrizes para as eleições conjuntas dos Conselhos Acadêmicos da Proen, da Proppi e da Proex estão em produção. Com a organização do Calendário para as demandas dessas eleições. Dando continuidade passou-se ao próximo ponto de pauta, **Atualização do Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico**. Após as discussões e devidas contribuições, segue o texto do Regimento que foi aprovado por unanimidade, Capítulo I – Da Natureza e da Finalidade, art. 1º O Conselho Acadêmico do Ensino Técnico (CAET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, de caráter consultivo, é um órgão de apoio ao processo decisório do Conselho Superior e da Reitoria do IFRJ com base no Regimento Geral do IFRJ (Resolução CONSUP/IFRJ Nº 16, de 10/08/2011). Art. 2º O CAET tem por finalidade subsidiar o Conselho Superior, a Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (Portaria IFRJ Nº 452, de 21 de março de 2019) e as Diretorias de *Campi* nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Rio de Janeiro	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ</b> <b>CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO</b>	
	ATA 2019 Página 2 de 4	<b>93ª ATA DE REUNIÃO</b>
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 25/09/2019

30 desenvolvimento da educação básica, especificamente na formação inicial e continuada e  
 no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição. Capítulo II – Da Composição,  
 art. 3º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ é composto pelo (a) Pró-Reitor  
 (a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e representações eleitas que atuam  
 35 diretamente no desenvolvimento da educação profissional, especificamente no ensino  
 técnico de nível médio, ofertados pelos Campi que constituem a Instituição, a saber:  
 representação docente, representação discente e representação da Coordenação Técnico  
 Pedagógica - CoTP. Art. 4º O CAET do IFRJ, exclusivamente no âmbito de suas atribuições  
 40 internas, é composto por: I – Membros deliberativos: a) representantes docentes de cada  
 Campus, de forma que para cada conjunto de dois (2) cursos técnicos, haja um docente  
 eleito, razão dois (2) por um (1), arredondada para cima; b) representantes do conjunto  
 das Coordenações Técnico-Pedagógicas (CoTPs) do IFRJ, de forma que para cada  
 Campus que tem curso técnico, haja um representante da CoTP eleito; c) Um (1)  
 representante discente de cada Campus que possui curso técnico do IFRJ. Parágrafo único.  
 45 O(A) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou seu substituto nomeado, é  
 membro nato e não tem direito a voto, exceto no caso de empate. Capítulo III – Das  
 Atribuições, Art. 5º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ subsidia o Conselho  
 Superior, o (a) Pró-Reitor(a) de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e as Diretorias-gerais  
 de *Campi* nas discussões de natureza didático-pedagógica e regimental, no âmbito do  
 desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e  
 50 continuada e no ensino técnico de nível médio, ofertados pela Instituição, tendo como  
 atribuições: I - Analisar proposta de criação, reestruturação e interrupção temporária ou  
 extinção de curso; II – Avaliar regulamentos, regimentos e normas referentes ao  
 desenvolvimento da educação profissional, especificamente na formação inicial e  
 continuada e no ensino técnico de nível médio, propondo novas formulações e/ou  
 55 alterações; III – Deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos de acordo com o parágrafo  
 segundo do artigo 5º deste Regimento. § 1º O Conselho Acadêmico de Ensino Técnico, de  
 acordo com o Estatuto do IFRJ poderá receber do Conselho Superior, na forma de  
 Resolução, autorização para deliberação sobre temas específicos referentes à organização  
 do ensino, programas de pesquisa e extensão, no âmbito de suas competências, de acordo  
 60 com os artigos 1 e 2 desse Regimento. § 2º As propostas apreciadas pelo Conselho  
 Acadêmico de Ensino Técnico do IFRJ serão encaminhadas para ciência e/ou aprovação  
 junto à presidência do Conselho Superior e serem exaradas em forma de Resolução. Art.  
 6º São atribuições dos conselheiros: I – comparecer às reuniões do Conselho e, quando  
 membro votante, votar, nas proposições apresentadas; II – colaborar, efetivamente, junto  
 65 às comissões para as quais for designado; III – relatar os processos que lhes forem  
 atribuídos e sobre eles emitir parecer, em conformidade com as instruções de serviços  
 exaradas pela PROEN; IV – apresentar proposições de interesse didático-pedagógico; V –  
 colher subsídios para as discussões do Conselho junto aos servidores do segmento que  
 representa, mantendo-os informados sobre os assuntos discutidos em reuniões e os  
 70 pareceres definidos; VI – exercer outras atribuições conferidas por este Regimento Interno.  
 § 1º - É responsabilidade do conselheiro titular convocar o seu suplente no caso de  
 impossibilidade de atender à convocação. § 2º - Em caso de falta, o conselheiro convocado  
 deverá enviar sua justificativa por meio eletrônico ao presidente do CAET antes da reunião  
 ou até a reunião seguinte. Capítulo IV, Da Eleição e do Mandato dos Conselheiros, Seção  
 75 I - Dos Procedimentos da Eleição, Art. 7º O (A) Pró-Reitor(a) de Ensino de Básico, Técnico

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Rio de Janeiro	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ</b> <b>CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO</b>	
	ATA 2019 Página 3 de 4	<b>93ª ATA DE REUNIÃO</b>
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 25/09/2019

e Tecnológico do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico é nato e, portanto, tem a sua participação garantida enquanto ocupar o cargo no âmbito da PROEN, não sendo passível de submissão a processo eleitoral. Art. 8º Os demais conselheiros são eleitos por seus pares em escrutínio secreto. Art. 9º A eleição dos conselheiros será organizada por
   
80 Comissão Eleitoral Central composta por três servidores – indicados pelo CAET - que terá as atribuições a seguir, referentes à realização dos procedimentos para a escolha dos conselheiros. I - definir o calendário eleitoral, que não poderá exceder 30 (trinta) dias; II -
   
85 organizar-se para as duas modalidades de eleição previstas no IFRJ: eletrônica e manual; III - receber da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o quantitativo de vagas para eleição dos representantes de cada segmento em cada *Campus* do IFRJ, segundo os critérios estabelecidos no artigo 4º, e divulgá-lo. IV - receber, do setor de
   
90 Tecnologia da Informação, responsável no IFRJ, a totalização dos votos eletrônicos relativos a todas as representações alvos do pleito, em caso de votação eletrônica; V - receber, das comissões eleitorais locais, a totalização final dos votos referentes ao escrutínio, de cada *Campus*, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; VI -
   
95 encaminhar os resultados finais de todas as representações eleitas ao Conselho Superior para homologação. Parágrafo Único. O processo eleitoral poderá ocorrer em forma eletrônica, com a utilização do Sistema Integrado de Gestão que estiver, à época, em vigor e não exclui as providências necessárias a serem tomadas conforme pleito manual, de acordo com as prerrogativas deste Regimento. Art. 10 Compete à Diretoria Geral do
   
100 *Campus* garantir a infraestrutura necessária à realização do pleito no seu *Campus*. Art. 11 A eleição nos *Campi* será organizada por Comissão Eleitoral Local, composta por três servidores, designada pela Diretoria-geral de *Campus*, que terá as seguintes atribuições: I - receber e homologar a inscrição dos candidatos de todas as representações; II - exarar parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos, de acordo com os artigos presentes neste Regimento; III - elaborar as cédulas eleitorais, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; IV - organizar e supervisionar o processo de votação; V - elaborar lista de votantes; VI - efetuar a apuração dos votos, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; VII - enviar à Comissão Eleitoral Central a apuração dos votos de
   
105 todas as representações, no caso da impossibilidade da eleição eletrônica; VIII - redigir e lavrar a ata da eleição; IX - julgar os recursos apresentados quanto às representações; X - encaminhar à Diretoria-geral do *Campus* a ata da eleição que a enviará a Comissão Eleitoral Central; XII - elaborar calendário para eleição nos casos previstos no artigo (Espaço reservado para discussão sobre o tópico “vacância”). § 1º - A mesa receptora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral Local e, em caso de
   
110 necessidade, por servidores e discentes indicados pela Direção Geral do *Campus*. § 2º - É vedada a participação dos candidatos do referido pleito nas comissões eleitorais, bem como nas mesas receptoras de votos. Art. 12. No caso da impossibilidade de votação eletrônica, o sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências: I - as cédulas a serem utilizadas serão preparadas pela Comissão Eleitoral Local e rubricadas, uma a uma, no ato da votação, na presença do eleitor; II - será preparada uma cédula, da qual constarão os nomes dos candidatos, para cada instância e segmento a serem representados; III - as cédulas serão depositadas em urnas invioláveis, correspondentes a cada instância e segmento a serem representados. Parágrafo Único. Cabe ao setor de Tecnologia da
   
120 Informação, responsável no IFRJ, garantir todas as condições técnicas para assegurar o sigilo em todo o processo de votação, na modalidade eletrônica. Art. 13. Os candidatos

 <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b> Rio de Janeiro	<b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ</b> <b>CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO</b>	
	ATA 2019 Página 4 de 4	<b>93ª ATA DE REUNIÃO</b>
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior	Relator: Levy Freitas de Lemos	Data: 25/09/2019

125

terão liberdade para promover suas campanhas no prazo e segundo os critérios determinados pela Comissão Eleitoral Central. Ficou acordado que a discussão referente aos demais artigos terá continuidade na próxima reunião deste conselho, agendada para o dia nove de outubro. Às dezessete horas, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a registrar eu, Levy Freitas de Lemos, encerrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.